



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 27/03/2018

ITEM Nº 045

TC-003865/989/16

Prefeitura Municipal: Cruzália.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Hermann Henschel.

Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

Aplicação total no ensino	25,08% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	64,49% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	21,76%
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	41,71% (limite 54%).
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	R\$ 884.706,46 – 6,56%
Resultado financeiro	R\$ 1.388.896,74
Art. 42 da LRF	Em ordem
Despesas de pessoal últimos 180 dias de mandato	Em ordem
Gastos com publicidade	Em ordem

	2014	2015	2016	Resultado
i-EGM	B+	B	C	
i-Educ	B+	B+	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	A	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	A	B	C+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	A	B+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	A	A	A	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C+	C	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte muito pequeno

Região Administrativa Marília

Quantidade de habitantes 2.172

Em exame as contas anuais do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de **CRUZÁLIA** cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Presidente Prudente – UR/5.

No relatório constante no evento 11 as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



2.1. Cumprimento das Exigências Legais:

- Ausência de divulgação do parecer prévio do TCESP no site da Prefeitura;

8. A Lei de acesso a informação e a lei da transparência fiscal:

- A divulgação das receitas arrecadadas e despesas efetuadas não ocorrem em tempo real;

9. Controle Interno:

- Falha no exercício das funções institucionais do Controle Interno;

10. Iluminação Pública:

- Não foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública;
- Os ativos não foram discriminados para a necessária incorporação patrimonial;

14. Outros Pontos de Interesse:

- Convocações verbais realizadas pelo Diretor do Departamento de Saúde para autorização de realização de horas extras;
- Não houve comprovação da necessidade das horas extras realizadas pelos funcionários do Setor;

16. Fiscalização Ordenada Transparência:

- As falhas apuradas foram parcialmente solucionadas.

No que diz respeito aos investimentos junto à educação, a inspeção certificou que o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 25,08% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

Quanto às verbas do FUNDEB foi atestado que a Origem procedeu investimentos que atingiram a totalidade das transferências durante o exercício; e, mais ainda, que foi destinado 64,49% do montante na valorização dos profissionais do Magistério.

A inspeção certificou que os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 21,76% do valor da receita e transferências de impostos.

Foi destacada a regularidade na transferência financeira à Câmara, dentro da limitação constitucional estabelecida pelo art. 29-A.

A fiscalização registrou que o resultado da execução orçamentária evidenciou superávit de R\$ 884.706,46, correspondente a 6,56% no exercício.

Também foi destacada a existência de superávit financeiro na ordem de R\$ 1.388.896,74, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o pagamento de dívidas de curto prazo.

A fiscalização informou sobre a manutenção dos saldos pertinentes à dívida de longo prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exercícios: anterior e em exame	2015	2016	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	2.371.462,81	2.371.462,81	0,00%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	2.371.462,81	2.371.462,81	0,00%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	2.371.462,81	2.371.462,81	0,00%

A inspeção certificou que a Municipalidade atendeu ao limite de despesas de pessoal previsto no art. 20, III, b, da LRF. O Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre/16 indica que o índice em questão foi de 41,71% da RCL.

Não foram destacadas censuras à gestão dos encargos sociais devidos no período.

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Prejudicado
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

Não foram feitas críticas à remuneração dos agentes políticos.

A fiscalização noticiou que o Município possui apenas 01 precatório, o qual se encontra suspenso, em virtude de desistência parcial da desapropriação, apuração e requisição de novo valor da execução.

No que tange às regras fiscais direcionadas ao último ano de mandato, pode-se observar que o Município não descumpriu o art. 42 da LRF, considerando a liquidez ao final do exercício, suficiente à cobertura dos restos a pagar inscritos.

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

Liquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

Liquidez em 31.12

2016
2.064.724,39
3.095,40
571.408,57
1.490.220,42
376.758,05
240.743,47
-
-
-
136.014,58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Do mesmo modo, não houve aumento das despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2016
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	5.943.521,29	13.866.875,61	42,8613%	42,8613%
07	5.905.814,82	14.080.179,34	41,9442%	
08	5.960.928,49	14.200.919,15	41,9757%	
09	6.023.991,89	14.162.005,43	42,5363%	
10	6.527.484,50	14.246.638,60	45,8177%	
11	6.238.526,05	14.746.178,32	42,3061%	
12	6.383.599,79	15.303.261,13	41,7140%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				1,15%

E, quanto ao regramento eleitoral, foi anotado que durante o primeiro semestre/16 os gastos não superaram a média dos três últimos exercícios.

Publicidade em ano eleitoral				
Semestres:	1º semestre/2013	1º semestre/2014	1º semestre/2015	1º semestre/2016
Despesas	23.307,74	84.669,39	29.290,62	33.631,02
Média apurada entre os três primeiros semestres dos exercícios anteriores				45.755,92
DESPESAS DO EXERCÍCIO INFERIORES À MÉDIA EM:				-12.124,90

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos – Sr. Hermann Henschel - Prefeito do Município à época, através do DOE de 27.10.17 (evento 16).

Em seguida vieram justificativas (evento 24), esclarecendo que procedeu a inserção das informações fiscais junto ao sítio eletrônico próprio e, desse modo, que vem atendendo ao princípio da transparência; que os pagamentos a conta de horas extras foram regulares, não havendo necessidade de apontamentos por parte do controle interno; que está procedendo a estudos necessários para a instituição da CIP; que as horas extras pagas no setor da saúde estão relacionadas à dinâmica de serviços daquela área, especialmente as realizadas pelos motoristas; e, defendendo os pontos censurados pela fiscalização, pediu ao final notificação para apresentação de memoriais e eventual sustentação oral de defesa.

A Assessoria Técnica, com a aquiescência de sua i. Chefia, opinou pela emissão de parecer favorável (evento 36)

O d. MPC acompanhou o posicionamento da ATJ, propondo recomendações à Origem. (evento 41).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Ao final da instrução em face da solicitação constante da defesa, o interessado foi alertado, que eventual pedido de sustentação oral deverá ser formulado ao Presidente da C. Primeira Câmara, conforme despacho contido no evento nº 45, publicado no DOE de 16/03/18 (evento nº 48).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2015	TC-2323/026/15	Favorável - DOE 31.08.17
2014	TC-0231/026/14	Favorável - DOE 18.02.16
2013	TC-1758/026/13	Favorável - DOE 08.01.15

É o relatório.

GCCCM/25

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES****PRIMEIRA CÂMARA****SESSÃO DE 27/03/2018****ITEM 045****Processo: eTC-3865.989.16.4****Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA****Responsável: Hermann Henschel – Prefeito Municipal à época****Período: 01.01 a 31.12.16****Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016****Procurador(es): Gervaldo Castilho – OAB/SP 97.946**

Aplicação total no ensino	25,08% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	64,49% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	21,76%
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	41,71% (limite 54%).
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	R\$ 884.706,46 – 6,56%
Resultado financeiro	R\$ 1.388.896,74
Art. 42 da LRF	Em ordem
Despesas de pessoal últimos 180 dias de mandato	Em ordem
Gastos com publicidade	Em ordem

	2014	2015	2016	Resultado
i-EGM	B+	B	C	
i-Educ	B+	B+	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	A	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	A	B	C+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	A	B+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	A	A	A	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C+	C	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte muito pequeno**Região Administrativa Marília****Quantidade de habitantes 2.172**

I - Verifica-se que a Administração de **CRUZÁLIA** cumpriu os principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E. Corte durante o período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



a) O Município aplicou 25,08% das receitas e transferências recebidas a conta de impostos, cumprindo o art. 212 da CF/88.

Quanto à verba do FUNDEB foi atestada a integralização dos recursos recebidos; com aplicação de 64,49% dessa verba em favor da valorização dos profissionais do magistério, de tal sorte cumprindo ao art. 21 da Lei 11494/07 e ao art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

b) Igualmente registrado que foi excedido formalmente o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 21,76% da receita e transferências de impostos.

c) A fiscalização certificou que a transferência financeira efetiva ao Legislativo Municipal cumpriu o teto constitucional.

d) No que tange aos gastos com pessoal foi anotado que o Município encerrou o exercício abaixo do chamado “limite de alerta” ($>48,30 < 51,60\%$ da RCL), fixando-se em 41,71%.

Ocorre, no entanto, que o ponto destacado pela inspeção sobre o setor suscita a necessidade de planejamento e formalização adequada dos horários de trabalho e respectiva autorização à carga suplementar – máxime no setor da saúde, com distribuição racional das tarefas, de tal sorte a atingir a redução de sobrejornada.

e) Não foram realizadas observações quanto ao pagamento dos subsídios dos agentes políticos.

f) A respeito dos encargos sociais foi destacada a apresentação das respectivas guias de recolhimento.

g) A Fiscalização atestou que a dívida com precatórios se encontra suspensa, tendo em vista a desistência parcial da desapropriação.

h) O relatório elaborado pela fiscalização deu notícia de que o Município obteve superávit da execução orçamentária de 6,56%, ou seja, que as despesas empenhadas foram inferiores em R\$ 884.706,46 à receita realizada.

No mesmo sentido, foi grifada a manutenção de superávit da execução financeira de R\$ 1.388.896,74.

Igualmente positiva à gestão fiscal responsável a manutenção de saldo suficiente à quitação da dívida de curto prazo e o não crescimento da dívida de longo prazo.

i) Pode ser observado do quadro elaborado pela fiscalização que o Município manteve saldo financeiro suficiente à cobertura dos restos a pagar liquidados até 31.12.16, desse modo cumprindo o art. 42 da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



j) Não houve acréscimo de despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, ao contrário, redução formal de 1,15%.

k) A inspeção destacou que não houve aumento das despesas com publicidade em período eleitoral.

II – No que diz respeito à avaliação dos resultados obtidos, ou seja, da auditoria operacional, demarco que esta E. Corte implantou o IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal, atribuindo notas a diversos quesitos, a partir das informações prestadas pela própria jurisdicionada.

a) Assim, no que diz respeito à qualidade e o resultado obtido pela aplicação dos recursos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve o índice C, ou seja, incluindo-se na categoria “*baixo nível de adequação*”.

Esse índice espelha a redução significativa em relação àqueles obtidos na aferição resultante dos exercícios anteriores.

Nesse sentido, a Origem deverá proceder o exame das situações que definiram o índice destacado, a fim de elevar sua resposta, com qualidade, no sentido de aperfeiçoar os serviços públicos colocados à disposição da comunidade.

b) Quanto à educação há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso na faixa de resultados ***i-Educ***, o índice atribuído foi considerado “efetivo” - “**B**”.

O Portal do IBGE¹, no tocante à educação, apresenta as seguintes informações sobre o Município:

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	97,8
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental [2015]	-
IDEB – Anos finais do ensino fundamental [2015]	4,9
Matrículas no ensino fundamental [2015]	198 matrículas
Matrículas no ensino médio [2015]	84 matrículas
Docentes no ensino fundamental [2015]	17 docentes
Docentes no ensino médio [2015]	13 docentes
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2015]	2 escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio [2015]	1 escolas

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/cruzalia/panorama>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Chamo a atenção ao fato de que não houve indicação de índice obtido pelas séries iniciais do fundamental, o que denota a necessidade de que a Origem proceda a avaliação periódica dos resultados obtidos junto ao corpo de alunos.

Ainda, no que diz respeito aos alunos das últimas séries do fundamental observa-se que o índice obtido ficou abaixo da nota 5,0 – o que denota a necessidade de aperfeiçoamento das técnicas pedagógicas empregadas.

Lembro que a oferta de ensino está intimamente ligada à busca de permanente aperfeiçoamento e elevação de qualidade, em face da determinação constitucional nesse sentido.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.

c) Na saúde, através do **i-Saúde**, o índice IEGM alcançado foi “B+”, portanto, considerado como “muito efetivo”.

O portal do IBGE indica que o Município possui 03 estabelecimentos voltados ao atendimento da saúde.

Destaco, no entanto, que o portal da Fundação SEADE² indica índice de aferição de resultados inferior e/ou negativo em relação à sua região administrativa e ao próprio Estado.

² <http://www.seade.gov.br/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



	Município	Região Administrativa	Estado
Taxa de mortalidade da população de 15 a 34 anos (2016)	479,23	94,93	104,02

Portanto, a Administração – a despeito de lograr a aplicação formal dos recursos constitucionais no setor, também deverá manter o planejamento adequado e afirmativo sobre as reais necessidades da população local.

Do mesmo modo, faço lembrar que a Lei 13.460/17, ao dispor sobre a *participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública* trouxe enfoque destacado à necessidade de constante avaliação e aprimoramento dos serviços prestados.

Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio do órgão ou entidade, incluindo o ranking das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários na periodicidade a que se refere o § 1º, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 24. Regulamento específico de cada Poder e esfera de Governo disporá sobre a avaliação da efetividade e dos níveis de satisfação dos usuários.

IV – As demais situações expostas na conclusão do laudo fiscalizatório podem ser relevadas ao campo das recomendações.

Sendo assim, o Município deverá despertar maior atenção à necessidade de cumprimento da transparência fiscal, de tal sorte colocando à disposição do público interessado as peças necessárias à manutenção do princípio do controle social e participação popular na Administração.

Também deverão ser concluídos os trabalhos pertinentes à implantação da CIP, bem como, a regularização das questões afetas aos respectivos ativos de iluminação pública.

Enfim, a Origem deverá bem observar as recomendações e Instruções desta E.Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



E, considerando os apontamentos realizados, bem como, as informações constantes nos órgãos de avaliação de desempenho dos serviços públicos, acresço que a Municipalidade deverá promover a implantação e/ou aperfeiçoamento do controle interno, órgão indispensável à assessoria da Administração e ao auxílio do controle externo, sendo capaz de impor limites e produzir ações visando a correção de procedimentos, sempre no intuito de evitar os prejuízos destacados no laudo de inspeção.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **CRUZÁLIA, exercício de 2016**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- Proceda melhor planejamento na distribuição de tarefas, bem como formalização adequada, no que diz respeito à realização e redução da sobrejornada;
- Mantenha atenção ao cumprimento dos quesitos que formam o IEGM, desse modo elevando a qualidade dos serviços prestados;
- Promova ações visando a manutenção/elevação do padrão de qualidade dos serviços afetos à educação e saúde;
- Atenda ao princípio da transparência;
- Regularize os apontamentos afetos à implantação da CIP e controle dos ativos pertinentes à iluminação pública;
- Atenda as recomendações e determinações desta E. Corte;
- E, proceda a implantação e/ou aperfeiçoamento do controle interno.

E, de modo geral, determino ainda à inspeção da E. Corte, que se certifique das correções anunciadas e das situações determinadas / recomendadas nesta decisão.